



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MADALENA**

**09.2020.00001431-3**

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 0001/2021/PmJMDL**

**Objeto:** Recomendar ao município de Madalena e à Secretaria Municipal de Saúde que, diante do cenário de pandemia do novo coronavírus, bem como dos princípios que regem as atividades da administração pública, **apresente plano de contingência para eventual segunda onda** e adotem providências para garantir a continuidade do serviço público de saúde, **além de elaborar o plano de vacinação.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do **PROMOTOR DE JUSTIÇA** respondendo pela **Promotoria de Justiça da Comarca de Madalena**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo

Promotoria de Justiça de Madalena

Rua José Homero Saraiva, nº 51, Santa Terezinha, Madalena-CE - CEP 63860-000 Telefone: (88) 3442-1048, E-mail:

promo.madalena@mpce.mp.br

09.2020.00001431-3



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MADALENA**

todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

**CONSIDERANDO** que “compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” (art. 30, VII, da CF) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei nº 8.080/90 (art. 18, I);

**CONSIDERANDO** que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

**CONSIDERANDO** que a administração pública municipal deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição da República, bem como ao princípio da continuidade dos serviços públicos e não interrupção dos serviços públicos essenciais, como informa Celso Ribeiro Bastos: "O serviço público deve ser prestado de maneira contínua, o que significa dizer que não é passível de interrupção. Isto ocorre pela própria importância de que o serviço público se reveste, o que implica ser colocado à disposição do usuário com qualidade e

Promotoria de Justiça de Madalena

Rua José Homero Saraiva, nº 51, Santa Terezinha, Madalena-CE - CEP 63860-000 Telefone: (88) 3442-1048, E-mail:

promo.madalena@mpce.mp.br

09 2070 00001431-3



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MADALENA**

regularidade, assim como com eficiência e oportunidade" (in Curso de direito administrativo, 2. ed. – São Paulo: Saraiva, 1996, p. 165.);

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos confirmados de infecção pelo novo coronavírus no Estado do Ceará, chegando ao patamar de 10.240 óbitos acumulados, desde o início da pandemia, conforme dados da plataforma do integrasus <https://indicadores.integrasus.saude.ce.gov.br/indicadores/indicadores-coronavirus/obitos-covid>, o que levou a Secretaria de Saúde do Estado a atualizar seu **plano de contingência**, para uma possível segunda onda;

**CONSIDERANDO** que atualmente o Município de Madalena possui 22 óbitos registrados, conforme dados retirados no portal da transparência <https://www.madalena.ce.gov.br/index.php>

**CONSIDERANDO** a necessidade do Município de Madalena apresentar o plano municipal de vacinação do COVID-19, seguindo os protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, além do inventário quinzenal dos medicamentos utilizados pelo município para atendimento aos pacientes com COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Procedimento Administrativo n.º 09.2020.00001431-3 instaurado para o acompanhamento das medidas implementadas para prevenção e combate ao COVID-19 no município de **MADALENA**;

**RESOLVE RECOMENDAR** a Exma. Prefeita do município de Madalena, e ao Ilmo. Secretário de Saúde que adotem as seguintes providências:

- A) Apresentem o plano de contingenciamento municipal para segunda onda em conformidade com plano estadual ([https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2020/02/plano\\_estadual\\_contigencia\\_emergencia\\_covid\\_09\\_12\\_2020.pdf](https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2020/02/plano_estadual_contigencia_emergencia_covid_09_12_2020.pdf))
- B) Encaminhem planilha com a relação de profissionais de saúde afastados, bem como a lista daqueles que se encontram em atividade no município, devendo informar se houve redução do quantitativo de profissionais de saúde em razão da Covid-19 (afastamento por pertencer a um grupo de risco ou de contaminação ou suspeita pela doença).
- C) Encaminhem o inventário quinzenal dos medicamentos/insumos utilizados pelo município para atendimento aos pacientes com Covid-19, tanto nos casos leves quanto aqueles que

Promotoria de Justiça de Madalena

Rua José Homero Saraiva, nº 51, Santa Terezinha, Madalena-CE - CEP 63860-000 Telefone: (88) 3442-1048, E-mail:

[promo.madalena@mpce.mp.br](mailto:promo.madalena@mpce.mp.br)

09.2020.00001431-3



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MADALENA**

demandam hospitalização.

- D) Elaborem o Plano Municipal de Vacinação contendo dados sobre o planejamento da campanha e informações sobre o sistema de refrigeração a fim de garantir o correto armazenamento dos imunizantes, além do controle e o registro das pessoas vacinadas seja respeitado, com informações sobre o lote da vacina e o nome da pessoa imunizada a fim de apurar e identificar as causas de possíveis eventos adversos.**

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive, o ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública em face de V. Exa. e/ou em face do Agente ou Servidor que a descumprir.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado (através dos endereços [promo.madalena@mpce.mp.br](mailto:promo.madalena@mpce.mp.br) e/ou whatsapp (88-99805-9509), no prazo de 10 dias, a partir do recebimento da presente, as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

**Encaminhe cópia da presente recomendação ao Presidente da Câmara de Vereadores, bem como ao Exmo. Juiz da Comarca de Madalena, para fins de ciência e acompanhamento da matéria.**

Dê-se ciência, ainda, ao CAOCIDADANIA, bem como providencie a publicação da presente RECOMENDAÇÃO no DIÁRIO OFICIAL, bem como nos órgãos de imprensa da região do Sertão Central.

Publique-se . Registre-se. Arquive-se

Madalena, 19 de janeiro de 2021.

**Alan Moitinho Ferraz**

**Promotor de Justiça Respondendo**